



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

INDICAÇÃO Nº 85/2026

Pentecoste/CE, 24 de março de 2026

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ADMISSIBILIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE, DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EXPEDIDOS EM PAÍSES DO MERCOSUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, **INDICAR** ao Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Egrégia Casa Projeto de Lei que disponha sobre a admissibilidade, no âmbito do Município de Pentecoste/CE, de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos em países integrantes do MERCOSUL, conforme minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a elaboração de Projeto de Lei que regulamente a admissibilidade de diplomas de pós-graduação stricto sensu obtidos em países do MERCOSUL.

Tal medida se justifica diante do crescente número de profissionais que buscam qualificação acadêmica em instituições estrangeiras de reconhecida qualidade, especialmente em países integrantes do MERCOSUL, com os quais o Brasil mantém acordos de cooperação educacional.

O reconhecimento desses títulos, observadas as normas da legislação federal e os critérios de autenticidade e equivalência, poderá trazer importantes benefícios ao Município, tais como:

- Ampliação da qualificação dos profissionais que atuam na administração pública municipal;
- Valorização do servidor público;
- Incentivo à formação acadêmica de alto nível;
- Fortalecimento das políticas públicas nas áreas de educação, saúde e demais setores estratégicos;
- Atração de profissionais qualificados para o serviço público municipal.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro –Pentecoste/CE
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 99258-9952
CNPJ: 23.489.917/0001-05
Site: camarapentecoste.ce.gov.br
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com






CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Dessa forma, a presente proposta contribui para a modernização da gestão pública e para o desenvolvimento educacional e social do Município de Pentecoste.

Atenciosamente,


Antonio Clayton de Sousa Menezes
Vereador – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ___/2026

DISPÕE SOBRE A ADMISSIBILIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE, DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EXPEDIDOS EM PAÍSES DO MERCOSUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, o reconhecimento administrativo de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) obtidos em instituições de ensino superior devidamente reconhecidas e sediadas em países integrantes do MERCOSUL, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 2º. O reconhecimento de que trata esta Lei aplica-se, especialmente, para fins de:

- I – Progressão funcional por titulação;
- II – Concessão de gratificação por titulação;
- III – Concessão de benefícios legais decorrentes da titulação;
- IV – Valorização profissional no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. O interessado deverá requerer o reconhecimento junto ao setor competente de recursos humanos, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida pela legislação vigente.

Parágrafo único. O pedido poderá ser indeferido caso não sejam atendidos os requisitos legais de autenticidade, regularidade e equivalência do título apresentado.

Art. 4º. O reconhecimento previsto nesta Lei observará os tratados e acordos internacionais firmados pelo Brasil, bem como a legislação federal aplicável à matéria.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste/CE, ___ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal de Pentecoste

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro –Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 99258-9952

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com